**Processo nº** 6800.102296/2018

**Interessado:** Secretaria Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió.

**Objeto:** Credenciamento ARSER N° 01/2019 de Instituição para concessão de estágio

Após a solicitação de esclarecimentos impetrada pela empresa CNL – CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES, embora intempestiva, consultamos a equipe técnica da SIMA que respondeu o que segue, promovendo as adequações no Termo de Referência.

“Encaminhamos RESPOSTAS ao **pedido de esclarecimentos**, conforme o item 9.2 do Edital de Credenciamento CPL/ARSER nº 01/2019:

01) Item 5 do Termo de Referência: Colaboração em todo o processo de triagem de candidatos e etapas do **processo seletivo**.

**Questionamento: A dinâmica do processo seletivo será o encaminhamento de candidatos para entrevista que será realizada pela CONTRATANTE?**

**Resposta :** Retificado, Será realizada uma triagem.

02) Item 5 do Termo de Referência: Disponibilização de recursos aos Estagiários, para reembolso de despesas com acidentes pessoais de menor gravidade, através de seguro saúde;

**Questionamento: Considerando as exigências da Legislação** **de estágio quanto a apresentar Seguro de** **Acidentes pessoais, se a Contratada** **apresentar um seguro de Fundo de** **Assistência ao Estagiário, estará atendendo** **as exigências deste item? Qual a cobertura?**

**Resposta :** Se for apresentado pela contratada um Seguro Assistencial estará atendendo as exigências, todavia, deve ser observado se o seguro contratado cobre acidentes pessoais.

03) Item 8.3 do Termo de Referência: Periodicamente o Agente de Integração deverá oferecer aos estudantes treinamento de desenvolvimento comportamental;

**Questionamento: Qual será a periodicidade do treinamento? A CONTRATANTE disponibilizará local para realização deste treinamento?**

**Resposta :** Retificado, será realizado a cada 6 (seis) meses e o CONTRATANTE disponibilizará o local.

04) Item 13 do Termo de Referência: Compete ao ÓRGÃO CONCEDENTE

**Questionamento: Trata-se de erro material? As obrigações deste item são do Agente de Integração?**

**Resposta :** Erro material retificado, CONTRATADA.

05) Denominação da Cláusula Segunda – Das Obrigações da **Instituição de Ensino** da Minuta de Contrato (ANEXO III).

**Questionamento: Pedimos ajuste no termo destacado para CONTRATADA ou Agente de Integração, pois a Instituição de Ensino não é parte da relação jurídica objeto deste Contrato.**

**Resposta :** Erro material retificado, CONTRATADA

06) Alíneas “b; c; d; e; f e g” da Cláusula Segunda da Minuta de Contrato – Anexo III:

b) Celebrar termo de compromisso com o ESTAGIÁRIO ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta o relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

c) avaliar as instalações da CONTRATANTE e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

d) indicar orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

**Questionamento: Pela Lei 11.788/2008 as obrigações elencadas são direcionadas para as Instituições de Ensino. Contudo, o Agente de Integração celebra convênio com as Instituições de Ensino, mas não podem absorver as obrigações das Instituições de Ensino. Pedimos as adequações e exclusões destes itens.**

**Resposta :** Retificado, devendo ser excluído.

07) Alínea “c” do Item 12 – Das Obrigações do Termo de Referência:

c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar **até 7 (sete) estagiários simultaneamente;**

Alínea “c” da Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante:

c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar **até 10 (dez)** **estagiários simultaneamente;**

**Questionamento: Trata-se da mesma obrigação, porém apresenta divergência nos itens destacados. Pedimos os devidos ajustes.**

**Resposta :** Retificado, pela ela Lei 11.788/2018 supervisor, a ser indicado pela parte concedente, deve ser "funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente" (art. 9º, inciso III). Onde se vê 7 (sete) deverá ser modificado passando a constar até 10 (dez).

 Após apreciação e adequações deste Gabinete, anexo o Termo de Referência, o qual constam as adequações a respeito das observações exaradas. Face o exposto, remeto à Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER, ao tempo em que nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos e informações adicionais.

Maceió, 14 de Junho de 2019

RODRIGO DANTAS MURTA

Assessor Técnico – SIMA

 Aprovo este Termo de Referência para contratação de empresa como agente de integração, com vistas ao preenchimento de oportunidades de estágio de estudantes, em âmbito nacional, para a Superintendência Municipal de Iluminação Pública de Maceió - SIMA, objetivando atender as necessidades do Programa de Aceitação de Estagiários.

TACIO MELO DA SILVEIRA

Superintendente da SIMA

Desse modo, diante da retificação no termo de referência será ajustado o edital de credenciamento ARSER N° 01/2019 com nova data para abertura.

Maceió, 17 de junho de 2019.

Sandra Raquel dos Santos Serafim

Comissão Especial de Credenciamento/ARSER